



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

Aos 16 dias do mês de setembro de 2016, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Helder Sávio Silva, brasileiro, Solteiro, portador da identidade n.º M- 3.355.169 SSP/MG e CPF n.º 488.432.886-87, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 1.574 de 12 de agosto de 2010, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2016, por deliberação da servidora Elida Resende Santos, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria n.º 2.506 de 20 de julho de 2016, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço, de transporte, transbordo e destinação final de resíduo sólido urbano do Município de Coronel Xavier Chaves/MG e locação de caçamba com aproximadamente 40 m³ de volume, sistema roll on roll off**, para atender o Serviço Municipal de Saúde da Prefeitura de Coronel Xavier Chaves às Empresas SISUKA COMÉRCIO LTDA - ME, **CNPJ: 13.138.515/0001-02**, situada na Avenida Thiago de Aquino Ramos, n.º 167, Loja 01, Bairro Industrial, Matias Barbosa, CEP – 36.120-000, neste ato representado por José Rensuk Oka, CPF: 574.936.776-20, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital de Pregão 22/2016, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviço, de transporte, transbordo e destinação final de resíduo sólido urbano do Município de Coronel Xavier Chaves/MG e locação de caçamba com aproximadamente 40 m³ de volume, sistema roll on roll off**.

1.2 - Apresentação: Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da Secretaria, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços.

1.3 - Integram a presente Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e a proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA II-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo durante a vigência o fornecedor manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.2- Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os serviços licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi imposta pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III-DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3.1-A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo Município através da Secretaria responsável, podendo ser aderida por órgãos não participantes mediante consulta prévia ao Município e a Empresa vencedora.

CLÁUSULA IV-DO PREÇO

4.1 - Os preços e quantitativos registrados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para Registro de Preços em epígrafe, são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	APRES.	V. UNT	V. TOTAL
01	Transporte de resíduos sólido urbano do município de Coronel Xavier Chaves/MG para o aterro sanitário devidamente regularizado inclusive com cessão de uso de duas caçambas com capacidade aproximadamente: 40m ³ , <i>sistema roll on roll off, pela transportadora para armazenamento</i>	60	viagem	1840,00	110.400,00
02	Contratação de empresa para destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Coronel Xavier Chaves para o aterro sanitário responsável pelo tratamento dos resíduos sólidos.	300	tonelada	75,00	22.500,00

Valor total: R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais).

4.1.1-Os quantitativos registrados são referenciais, podendo ser destinado durante a vigência da Ata de Registro de Preços menor quantidade de resíduos.

4.2 - Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata serão observados os preços unitários dos serviços, a qualidade e a validade propostas pela detentora no Pregão Presencial em epígrafe, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-Do equilíbrio econômico: Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova material da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA V-DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

5.1 - São obrigações da Administração, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Solicitar os serviços através de ordem de serviços.
- b) Coordenar a execução dos serviços atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- c) Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- d) Comunicar ao prestador de serviços qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- e) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- f) Efetuar à Detentora, no valor contratado, o pagamento no prazo estipulado referente à prestação dos serviços;
- g) Fiscalizar o fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços através do funcionário designado pela prefeitura;
- h) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- i) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- j) Informar os veículos autorizados a transportar os resíduos, bem como os motoristas responsáveis pelo transporte.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1-A prestação do serviço relativo ao objeto licitado será efetuada pelo obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Receber diretamente de segunda a sexta-feira, em estações de transbordo indicadas, as quantidades destinadas de acordo com as necessidades da Administração.
- b) Disponibilizar pessoa responsável pelo recebimento dos resíduos no horário de 8h da manhã até as 17h.
- c) Efetuar a pesagem dos caminhões na entrada do veículo e na saída, sendo a diferença das medidas o valor a ser informado como carga destinada.
- d) Emitir ticket de pesagem ou equivalente.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, inclusive quanto a Licença de Operação;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- h) Executar sob sua responsabilidade técnica, todos os serviços ajustados no presente instrumento;
- i) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- j) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal.
- l) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos serviços a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;
- m) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura.
- n) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor.

CLÁUSULA VII- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

7.1 - O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

competente da Prefeitura Municipal e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários, itinerários e demais observações descritas na Ordem de Serviços.

O objeto da presente licitação será depositado diretamente na sede da empresa contratada ou em estações de transbordo indicadas por esta, em quantidades e dias de acordo com as necessidades da Administração.

7.1.2-A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 8h da manhã até as 17h.

7.1.3-Os resíduos serão pesados no ato da entrega mediante a emissão de ticket de pesagem ou equivalente.

7.2-O pagamento do objeto fornecido será efetuado diretamente pelo Município, em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

7.3-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.4-Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

7.6-Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

7.7 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA VIII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

8.1- As despesas com a prestação dos serviços do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.012.000	SEC MUNIC DO MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTAO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO	541	PRESERV E CONSERV AMBIENTAL
PROGRAMA	0086	SUPERVISÃO E COORD SUPERIOR
PROJETO / ATIVIDADE	2.318	MANUT ATIV P/ PRESERV AMB
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERC – PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	723	
CENTRO DE CUSTO	62	GESTÃO AMBIENTAL

8.2- Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA IX-DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os contratos de prestação de serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

substituídos pelos empenhos e individualizados pelas Ordens de Serviços, ou formalizados por instrumentos de contrato

9.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços é obrigada a atender a todos os pedidos do objeto licitado efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução destes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 - Não serão aceitos, determinantemente, serviços que não atendam as especificações e as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA X-DAS PENALIDADES

10.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, poderá o Município, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis;

10.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

-Advertência;

-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.1 Multa nos seguintes percentuais:

-10%(dez por cento) sobre o valor da destinação da carga, incluindo o custo de transporte, no caso de recebimento do material em desconformidade com o licitado, incidente também no caso de não recebimento do material.

-0,3%(três décimos por cento) por dia de operação sem licença, incidentes sobre o valor estimado para a destinação mensal.

10.3-O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

10.5-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10.7-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.8-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

CLÁUSULA XI-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1-O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, ficando sob responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

da Secretaria de Meio Ambiente.

11.2- A fiscalização desta ata ficará sob responsabilidade do funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA XII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1-A inexecução total ou parcial na prestação do serviço ou quando a proposta deixar de ser vantajosa para a Administração ensejará o cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

12.2-Na hipótese de cancelamento desta ata, a administração poderá firmar nova ata com os licitantes remanescentes pelos preços registrados.

CLÁUSULA XIII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços em epígrafe, seus anexos, proposta da empresa retro qualificada, classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

13.2- A assinatura da Ata de Registro de Preços pelo Município não gera para a Detentora garantia de destinação de quantitativos mínimos, ficando o Município vinculado apenas aos limites máximos de destinação.

13.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decretos Municipais, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

13.5- E por estarem justas e contratadas, firma o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coronel Xavier Chaves, 16 de setembro de 2016.

Helder Sávio Silva

Prefeito Municipal

SISUKA COMÉRCIO LTDA - ME
CNPJ: 13.138.515/0001-02

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: